



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 235517/16  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ  
INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI  
PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO  
CHAMULERA  
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

## ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 424/17 - Primeira Câmara

**EMENTA:** Prestação de contas anual. Exercício de 2015. Parecer prévio pela regularidade das contas.

### 1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, relativa ao exercício financeiro de 2015.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução nº 684/17, peça 23) assim se manifestou: em face do exame procedido na prestação de contas do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ relativa ao exercício financeiro de 2015 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas (Parecer 6314/17 – peça 24) assim opina: “Acompanhando integralmente o posicionamento do Setor Técnico, nossa manifestação é no sentido de que este Tribunal emita Parecer Prévio pela aprovação das contas ora sob exame.”

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO<sup>1</sup>

Conforme se observa ao analisar o feito, assiste razão ao Setor Técnico, pois a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas, entendimento corroborado pelo Órgão Ministerial.

Isso posto, considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, CNPJ 76.407.568/0001-93, relativa ao exercício financeiro de 2015, de

<sup>1</sup> Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade do Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, CPF 540.036.289-34, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05.

### 3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**3.1.** emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, CNPJ 76.407.568/0001-93, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, CPF 540.036.289-34, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

**3.2.** determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

Os membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

**I.** emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, CNPJ 76.407.568/0001-93, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, CPF 540.036.289-34, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

**II.** determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o PROCURADOR do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017 – Sessão nº 30.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente